



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 16/10/2025 09:36:12.619 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1388/2025

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.388, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre adesivos informativos de ponto cego em caminhões e ônibus, com o objetivo de mitigar riscos de colisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre adesivos informativos de ponto cego em caminhões e ônibus, com o objetivo de mitigar riscos de colisões.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 105.

.....

IX – adesivos informativos de ponto cego em caminhões e ônibus, nos termos de regulamentação do Contran.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

**Deputado MAURICIO NEVES
Presidente**

